

2.º Classificação obtida nos concursos, para os aprovados em concursos terminados até 31 de Dezembro de 1969;

3.º Classificação obtida nos cursos, para os segundos-sargentos do serviço de material do Exército, bem como os segundos-sargentos do ramo manutenção das transmissões, oriundos do serviço de material, aprovados em cursos terminados até 31 de Dezembro de 1969.

O Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo da Nigéria depositou, em 28 de Abril de 1971, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre a Plataforma Continental, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958.

Em conformidade com o § 2 do artigo 11, a acima mencionada Convenção entrou em vigor, em relação à Nigéria, em 28 de Maio de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Junho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Tomaz de Mello Breyner Andresen*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 342/71

de 26 de Junho

Usando da faculdade conferida pelo n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica da Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

É tornado extensivo ao ultramar o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37 796, de 29 de Março de 1950, substituindo-se

a referência nele feita ao «Tribunal de Contas» por «Tribunal Administrativo da província respectiva».

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 343/71

de 26 de Junho

Considerando a necessidade de aumentar a rede de escolas de enfermagem no nosso país e atendendo às condições que a região de Faro oferece desde já para a preparação de pessoal de enfermagem;

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 884, de 28 de Agosto de 1952:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde e Assistência:

1.º É criada, para funcionar em Faro, a Escola de Enfermagem de Faro, como serviço oficial do Ministério da Saúde e Assistência, dotado de autonomia técnica e administrativa.

2.º A Escola reger-se-á pelo Regulamento Geral das Escolas de Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 34/70, de 14 de Janeiro.

3.º Cabe ao Hospital Regional de Faro desempenhar as funções a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º do referido Regulamento.

4.º O conselho orientador da Escola será presidido pelo provedor do Hospital Regional de Faro.

5.º As funções atribuídas ao director da Escola pelo Regulamento serão desempenhadas por um monitor-chefe.

6.º A Escola entra no regime de instalação previsto nos artigos 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, para o que será nomeada uma comissão instaladora, nos termos do artigo 11.º do mesmo diploma, à qual competirá assumir as funções atribuídas ao conselho de gerência da Escola.

7.º O período de instalação contar-se-á a partir da data em que for dada posse à comissão instaladora.

O Secretário de Estado da Saúde e Assistência, *Francisco Gonçalves Ferreira*.